



Informe de Governança
Corporativa 2025

natura

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Fábio Colletti Barbosa

Prezados Acionistas,

O Informe de Governança Corporativa de 2025 que ora apresentamos possui um significado especial este ano, ao refletir a consolidação da estrutura de governança da Natura Cosméticos S.A. no contexto da recente incorporação da Natura &Co Holding S.A.

Em 25 de abril de 2025, os acionistas da Natura &Co Holding acolheram a proposta de seu Conselho de Administração e aprovaram a incorporação da Natura &Co Holding S.A. por sua subsidiária integral, Natura Cosméticos S.A. Este passo, concluído em 1 de julho de 2025, é a consolidação de um processo de reestruturação iniciado em 2022, visando a simplificação de nossa estrutura societária. A Natura Cosméticos S.A assume integralmente a estrutura da Natura &Co Holding S.A., incluindo sua robusta governança, reafirmando nosso compromisso de ser uma referência em governança e transparência corporativa no mercado.

Nesse contexto de transição, o Informe de Governança Corporativa de 2025 reflete essa importante jornada. É fundamental esclarecer que as práticas detalhadas neste documento, embora agora apresentadas em nome da Natura Cosméticos S.A. como empresa incorporadora, foram, em sua grande maioria, desenvolvidas e implementadas durante a existência da Natura &Co Holding S.A. Elas representam um valioso legado de governança que é plenamente transferido e continua a guiar a Natura Cosméticos e a Avon.

Acreditamos na transparência e no diálogo aberto com nossos stakeholders. Por isso, neste ano de significativas mudanças, mais do que nunca, a Natura se coloca à inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir a partir da leitura deste documento, garantindo que todos compreendam a continuidade e o aprimoramento de nossas práticas de governança.

Contem conosco para o que for preciso.



Índice



1 - Acionistas

2 - Conselho de Administração

3 - Diretoria

4 - Órgãos de Fiscalização

5 - Ética e Conflito de Interesses



1

Acionistas



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.</p>	<p>Sim - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Estatuto Social da Companhia disponível em nosso site de Relações com Investidores (RI).</p>
<p>1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.</p>	<p>Sim</p>
<p>1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.</p>	<p>Sim - A Companhia publica anualmente em sua Proposta da Administração, Relatório Anual, Formulário de Referência, dentre outros documentos públicos, informações sobre a condução dos negócios da Companhia e, juntamente com toda a documentação vinculada à Assembleia Geral anual, é publicado um Manual para Participação com todas as orientações necessárias para a participação dos acionistas na Assembleia.</p>
<p>1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.</p>	<p>Sim</p>
<p>1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.</p>	<p>Sim - As medidas de defesa, suas características, gatilhos de acionamento e parâmetros foram analisadas pelo Conselho de Administração, com a confirmação de suas vantagens, por ocasião incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela então subsidiária integral, Natura Cosméticos S.A. Neste processo, um novo Estatuto Social da Natura Cosméticos S.A. foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de maio de 2025 e as medidas de defesa estão detalhadas no Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia disponível em nosso site de RI. Este Estatuto Social passou também pelo crivo de análise da CVM e B3, no âmbito do processo de registro da Natura Cosméticos S.A. perante a CVM como emissora de valores mobiliários categoria A, bem como a listagem de suas ações na B3, no segmento Novo Mercado.</p>
<p>1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.</p>	<p>Sim</p>

Princípio

Resposta e Justificativa

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Sim - As hipóteses que determinam a realização de OPA estão previstas no Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia aprovado em 21 de maio de 2025, disponível em seu [site de RI](#). Na opinião da Companhia, os critérios de determinação do preço da OPA não impõem o acréscimo de um prêmio sobre o valor econômico ou de mercado das ações da Companhia. A combinação dos critérios de determinação do preço da OPA propostos protege a Companhia e seus acionistas de investidores oportunistas que poderiam se aproveitar da alta volatilidade do mercado brasileiro para adquirir uma participação acionária relevante em um momento de instabilidade sem a obrigação de efetivar uma OPA. Entretanto, não se pode descartar a possibilidade de que, em situações excepcionais de mercado e fora do controle da Companhia, a utilização dos critérios adotados resulte em um valor potencialmente superior ao valor de mercado no momento do evento.

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim - A aderência aos princípios que compõe o item está refletida, respectivamente, nos artigos 31 e 20, inciso xxvii do Estatuto Social da Companhia, disponível no seu [site de RI](#).

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim - Conforme previsão do art. 21, inciso xxiv do Estatuto Social da Companhia, disponível no seu [site de RI](#).

Princípio	Resposta e Justificativa
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Sim - A Companhia possuiu uma Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos aprovada em 23 de março de 2025 que contempla as previsões recomendadas. O documento está disponível no site de RI da Companhia.</p>
<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>N/A</p>
<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>N/A</p>



2

**Conselho de
Administração**



Princípio

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta e Justificativa

Sim - O Conselho de Administração, com o suporte do Comitê Estratégico, analisa, aprova e acompanha a execução dos planos estratégicos, dos projetos de expansão e dos programas de investimento desenvolvidos anualmente pela Companhia e suas Unidades de Negócios. Para isso, o Conselho de Administração, com o apoio dos comitês de assessoramento, em especial dos Comitês de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças ("Comitê de Auditoria"), de Pessoas, de Sustentabilidade e de Produtos e Marcas, considera, dentre outros, os interesses, de curto, médio e longo prazo, da Companhia e seus acionistas, os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente. Como reflexo dessa visão, em junho de 2020 a Companhia lançou o seu Compromisso com a Vida 2030, um plano estratégico consistente com a sua visão em torno da sustentabilidade. As principais atualizações do Compromisso com a Vida estão disponíveis no último Relatório Anual da Natura disponível em seu [site de RI](#).

O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças ("Comitê de Auditoria"), entre suas diversas atribuições, monitora periodicamente a exposição da Companhia a riscos, a eficácia dos sistemas de gerenciamentos de riscos e controles internos e anualmente analisa e recomenda a aprovação dos mapas de riscos da Companhia e de suas Unidades de Negócios ao Conselho de Administração, reportando eventuais pontos de atenção para este sempre que necessário. Maiores detalhes sobre as atribuições e a atuação do Comitê de Auditoria no que se refere às análises e monitoramento de riscos estão disponíveis no Formulário de Referência da Companhia, item 5.1, iii, disponível no [site de RI](#) da Companhia.

E, o Comitê de Governança Corporativa é responsável pela revisão anual do sistema de governança corporativa e monitoramento do seu funcionamento, pelo acompanhamento da evolução das melhores práticas nacionais e internacionais de governança corporativa e pela revisão anual e proposição de ajustes e evoluções no sistema de governança corporativa da Companhia ao Conselho de Administração sempre que julgar necessário.

Princípio**Resposta e Justificativa**

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Sim - O Estatuto Social da Companhia estabelece em seu Artigo 16, Parágrafo Único, que o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 1/3 de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. A Proposta da Administração da Companhia, nos anos em que há eleição para o Conselho de Administração, contempla a avaliação do Conselho com relação à independência dos candidatos, bem como indica expressamente quais membros são considerados independentes e, se for o caso, quaisquer ressalvas que devam ser consideradas pelos acionistas.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim - A Companhia possui uma Política de Indicação de Administradores aprovada pelo Conselho de Administração que contempla as diretrizes especificadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa. A revisão mais recente da política foi aprovada em 21 de maio de 2025 e está disponível em [seu site de RI](#).

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim - A vedação, que reflete previsão do artigo 138, Parágrafo 3 da Lei 6.404/76, está contemplada no artigo 18, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da Companhia disponível em seu [site de RI](#).

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Parcialmente - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, item (d), do Estatuto Social da Companhia disponível em seu [site de RI](#). (Cont.)

Princípio

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta e Justificativa

Parcialmente – (cont.) Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, a Companhia adota um processo de autoavaliação anual do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, do diretor de governança corporativa e do sistema geral de Governança Corporativa que consiste na i) realização de entrevistas individuais com os membros do Conselho ii) consolidação das conclusões e sugestões alcançadas nessas entrevistas, iii) análise das informações consolidadas pelo Comitê de Governança Corporativa e, posteriormente, iv) apresentação destas ao Conselho de Administração que mantém os pontos destacados como positivos ou determina melhorias a partir das sugestões propostas. As entrevistas são realizadas, sem, no entanto, incluir uma forma de avaliação dos membros do Conselho ou de seus comitês individualmente considerados.

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança, nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, item (d), do Estatuto Social da Companhia disponível em seu [site de RI](#).

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, a Companhia adota um processo de autoavaliação anual do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, do diretor de governança corporativa e do sistema geral de Governança Corporativa que consiste na i) realização de entrevistas individuais com os membros do Conselho ii) consolidação das conclusões e sugestões alcançadas nessas entrevistas, iii) análise das informações consolidadas pelo Comitê de Governança Corporativa e, posteriormente, iv) apresentação destas ao Conselho de Administração que mantém os pontos destacados como positivos ou determina melhorias a partir das sugestões propostas. As entrevistas são realizadas, sem, no entanto, incluir uma forma de avaliação dos membros do Conselho ou de seus comitês individualmente considerados. Este processo de autoavaliação é, em geral, realizado anualmente, entretanto, não foi realizado com relação ao ano de 2024 em virtude das inúmeras transformações pelas quais a Companhia passou, especialmente às relacionadas ao processo de simplificação da sua estrutura societária. (cont.)

Princípio	Resposta e Justificativa
<p>2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>Parcialmente (cont.) -Além disso, de acordo com a Política de Indicação de Administradores, as propostas de reeleição do Diretor-Presidente, membros do Conselho de Administração, membros de comitês e diretores, consideram os resultados do processo de avaliação de tais órgãos.</p>
<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim - O Conselho de Administração, com assessoria do Comitê de Governança Corporativa e o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento da Companhia, zela pela continuidade da gestão dos negócios, assegurando que a sucessão de seus principais líderes seja feita de forma ordenada, conforme previsto no plano de sucessão em vigor. Como parte desse processo, a Companhia realiza ao longo do ano atualizações sobre a sucessão de seu Diretor-Presidente com a identificação de profissionais com potencial para ocupar estas posições. A atualização mais recente deste processo ocorreu na reunião de janeiro de 2025 do Conselho de Administração.</p>
<p>2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>Sim - Os novos conselheiros são convidados a participar do Programa de Integração desenvolvido pela área de Governança Corporativa que oferece uma imersão nos negócios da Companhia, reuniões com os demais conselheiros, executivos e diretores de áreas-chave, bem como visitas às diferentes plantas fabris do grupo. Os novos conselheiros são também apresentados à cultura ética e de compliance da Companhia e ao seu Código de Conduta Global, que abrange todos os colaboradores, executivos e conselheiros, bem como as demais políticas aplicáveis ao negócio. O programa de integração é dinâmico e atualizado sempre que necessário, pois se destina não apenas a introduzir, mas também a atualizar os conselheiros acerca das novidades em termos de estruturas e processos adotados pela Companhia, observando também os interesses de cada integrante do Conselho.</p>

Princípio**Resposta e Justificativa**

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês é proporcional à dedicação, responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo de conselheiro, e acompanha as médias praticadas pelo mercado, não havendo remuneração baseada em participações em reuniões.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste em duas partes: i) um montante mensal fixo acrescido de um valor fixo adicional pela liderança ou participação em comitês e ii) parte da remuneração fixa anual é paga em ações (incentivo de longo prazo), sem vinculação com o desempenho da Companhia, e visa fortalecer a relação entre a remuneração e resultados da empresa, além da construção de valor da empresa a longo prazo. Destacamos que a remuneração dos conselheiros, individualmente considerada, remunera os diferentes níveis de dedicação de cada conselheiro e do presidente do Conselho de Administração. Assim, em situações específicas, poderá haver remunerações distintas entre os membros. Mais detalhes sobre a remuneração do Conselho de Administração estão disponíveis na [Política de Remuneração](#) e no item 8 do [Formulário de Referência da Companhia](#), disponíveis no site de RI da Companhia.

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim - O Regimento Interno do Conselho de Administração que contempla as recomendações deste item está disponível no [site de RI](#) da Companhia

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Sim - A Companhia prevê anualmente 6 (seis) reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, caso necessário, são agendadas reuniões extraordinárias. Há uma agenda pré-estabelecida com temas específicos distribuídos ao longo do ano, aos quais se somam temas supervenientes de acordo com as necessidades do negócio.

Princípio**Resposta e Justificativa**

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim - Com a recente incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Natura Cosméticos S.A., o então Diretor-Presidente da Natura &Co Holding S.A. (empresa incorporada) deixou esta posição e assumiu a presidência do Conselho de Administração da Companhia. O Diretor-Presidente da Natura Cosméticos S.A., por sua vez, passou a integrar o Conselho de Administração da Companhia na qualidade de membro, sendo atualmente o único executivo a participar do colegiado.

Neste contexto, o Conselho de Administração segue reservando parte da sessão executiva para discussões exclusivamente entre os seus membros externos, ou seja, sem a participação do membro que também é Diretor-Presidente da Companhia. Além disso, o Diretor-Presidente também não participa de discussões de temas associados à sua remuneração, avaliação ou sucessão.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim

3

Diretoria



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	<p>Sim</p>
<p>3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.</p>	<p>Sim</p>
<p>3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.</p>	<p>Sim - Conforme a Política de Indicação da Companhia, não há reserva de cargo ou posições gerenciais destinadas à indicação direta por acionista. O documento está disponível no site de RI da Companhia.</p>
<p>3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.</p>	<p>Sim - A partir da incorporação da Natura &Co Holding S.A. pela Natura Cosméticos S.A. a Companhia, deixamos de ter a figura de copresidentes no Conselho de Administração, que eram responsáveis pela avaliação do Diretor-Presidente. Essa atividade passa a ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, posição nova na estrutura do Conselho de Administração, que segue contando com o suporte do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional para tal função. As conclusões tomadas pelo Presidente do Conselho de Administração devem ser referendadas pelo Conselho de Administração. A avaliação do Diretor-Presidente da Natura &Co Holding S.A., empresa incorporada, referente a 2024 ocorreu na reunião do Conselho de Administração realizada em março de 2025.</p>

Princípio	Resposta e Justificativa
<p>3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Sim - A avaliação dos principais executivos da Companhia, incluindo os diretores estatutários é discutida com o Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente. O processo de avaliação inclui critérios de desempenho com base em metas financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia. As informações sobre o processo de avaliação dos diretores, inclusive do Diretor-Presidente, quanto a metas pré-estabelecidas constam dos itens 7.1 e 8.1 do Formulário de Referência da Companhia disponível em seu site de RI.</p>
<p>3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>Sim - A Companhia possui uma Política de Remuneração de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2025. Mais informações sobre a Política de Remuneração podem ser encontradas no item 8.1 do Formulário de Referência da Companhia.</p>
<p>3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.</p>	<p>Sim - De acordo com a sua Política de Remuneração de Administradores, a remuneração dos diretores é composta por uma Remuneração Fixa e Remuneração Variável que inclui incentivos de Curto e de Longo Prazo. Mais informações podem ser encontradas no item 8 do Formulário de Referência da Companhia.</p>
<p>3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.</p>	<p>Sim - O princípio é adotado pela Natura conforme o item 2.4 de sua Política de Remuneração de Administradores disponível em. Os reajustes da remuneração são realizados conforme a política interna, respeitando o orçamento global aprovado pelos Acionistas em Assembleia Geral Ordinária e definições de individualização estabelecidas pelo Conselho de Administração. Além disso, a remuneração é revista com base na evolução da experiência e responsabilidade de cada posição, conforme avaliação realizada pela líder de RH e devidamente validada pela Presidente do Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional. A remuneração do Diretor-Presidente é proposta pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada por este. Deste modo, ninguém delibera sobre sua própria remuneração. Mais informações podem ser encontradas no item 8 do Formulário de Referência da Companhia.</p>



4

Órgãos de Fiscalização e Controle



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	<p>Sim - A Companhia possui um Comitê de Auditoria estatutário que atende aos requisitos propostos. Tanto o Estatuto Social da Companhia quanto o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças preveem as competências e atribuições do Comitê, requisitos para a sua composição e estabelecem a sua autonomia orçamentária. Ambos os documentos estão disponíveis no site de RI da Companhia.</p>
<p>4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<p>Sim - O Conselho Fiscal da Companhia, conforme o seu Estatuto Social, possui caráter não permanente. Quando instalado, ao Conselho Fiscal se aplicam as regras de estrutura, funcionamento, papéis e funcionamento, conforme Regimento Interno que é aprovado pela composição eleita. A Companhia não possui um Conselho Fiscal instalado para o ano de 2025.</p>
<p>4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>
<p>4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Sim</p>

Princípio**Resposta e Justificativa**

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim - O Conselho de Administração delegou ao Comitê de Auditoria em seu Estatuto Social, artigo 26, i, a responsabilidade de opinar sobre a escolha, contratação, remuneração e destituição da auditoria independente. Além disso, cabe a este comitê supervisionar e monitorar a efetividade, independência e qualidade dos serviços prestados pelos auditores, garantindo sua adequação às necessidades da Companhia, e avaliar o plano anual de trabalho para submissão ao Conselho de Administração.

As interações e atividades do Comitê de Auditoria com relação à auditoria Independente ao longo de 2024 estão detalhadas no Relatório Anual do Comitê de Auditoria publicado juntamente com as demonstrações financeiras anuais da Companhia publicadas em seu [site de RI](#).

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim - O Conselho de Administração delegou ao Comitê de Auditoria em seu Estatuto Social, artigo 26, iv, a responsabilidade de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade, integridade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, da função de compliance e dos mecanismos de controles internos. As interações e atividades do Comitê de Auditoria com relação à auditoria Independente ao longo de 2024 estão detalhadas no Relatório Anual do Comitê de Auditoria publicado juntamente com as demonstrações financeiras anuais da Companhia publicadas em seu [site de RI](#).

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

N/A

Princípio**Resposta e Justificativa**

4.5.1 – A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim - A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, que foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de maio de 2025, que estabelece diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades no gerenciamento de riscos corporativos e fornece orientações aos processos de negócios na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos e oportunidades inerentes às atividades da Companhia, considerando os aspectos de curto, médio e longo prazos. A política está disponível em seu [site de RI](#).

Possuímos uma estrutura integrada de gerenciamento de riscos e controles internos que envolve, além da liderança executiva e as áreas de negócios (donos dos riscos), a Diretoria de Controles Internos e Gestão de Riscos, a Diretoria de Auditoria Interna e a Diretoria de Compliance.

4.5.2 – Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim - O Conselho de Administração zela para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, por meio da atuação do Comitê de Auditoria, e por meio da estrutura integrada de gestão de riscos e controles internos da Companhia, conforme descrita no item 5 do formulário de Referência da Companhia, que envolve, além das estruturas de governança e a Liderança Executiva de cada respectiva Diretoria, as áreas de negócios (donos de riscos), responsáveis pela implantação, manutenção e execução dos controles internos. As competências do Comitê de Auditoria com relação ao tema são estabelecidas tanto no Estatuto Social da Companhia quando no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e o seu papel é também definido na Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, documentos disponíveis em seu [site de RI](#).

4.5.3 – A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim - Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, disponível em no [site de RI](#) da Companhia, são atribuições da Liderança Executiva (i) submeter ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças e ao Conselho de Administração a aprovação das diretrizes gerais para a gestão de riscos e os limites de exposição; (ii) avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos; (iii) garantir os recursos necessários à operacionalização das diretrizes gerais para o gerenciamento de riscos; (cont.)

Princípio

4.5.3 – A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta e Justificativa

Sim – (cont.) (iv) validar as revisões periódicas do mapeamento dos riscos com impacto nas estratégias da Companhia; e (v) acompanhar o comportamento das exposições dos riscos prioritários. A avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é realizada em bases anuais pela Diretoria de Riscos & Controles Internos e atualizações periódicas são feitas ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças e ao Conselho de Administração. Essa avaliação inclui uma análise do andamento do Programa de Ética e Compliance Natura através de relatórios periódicos (trimestrais) apresentados ao Comitê pelo líder de Ética e Compliance da Companhia. Anualmente, o líder de Ética e Compliance também apresenta os indicadores do programa para o Conselho de Administração.

5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio

5.1.1 – A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta e Justificativa

Sim - A Companhia possui uma diretoria de Ética e Compliance, que se reporta ao Comitê de Auditoria, e que é responsável por (i) promover, monitorar e fazer cumprir o Código de Conduta Global e políticas internas a ele relacionadas; (ii) fortalecer a cultura ética e de integridade, por meio de treinamentos e comunicação constantes; (iii) gerenciar o Canal de Denúncias (vide item 1.5.3 para mais detalhes), coordenando e atuando, direta ou indiretamente, na condução das investigações devidas e na propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta, políticas internas ou leis aplicáveis; (iv) trabalhar na mitigação de riscos reputacionais e legais por meio da verificação de fornecedores (processo de Devida Diligência), (v) analisar os registros de conflitos de interesses apresentados pelos seus colaboradores; (vi) aprovar anualmente o mapa de riscos de Ética e Compliance, que engloba todas as operações da Companhia e acompanhar o plano de Monitoramento de Ética e Compliance, garantindo a efetividade dos Programa de Integridade. Sempre que necessário e no mínimo trimestralmente, a Diretora de Ética e Compliance reporta ao Comitê de Auditoria os principais indicadores do Programa de Ética e Compliance, incluindo as principais denúncias recebidas e tratadas e, quando necessário, o Comitê de Auditoria reporta suas conclusões sobre os temas ao Conselho de Administração. Além disso, anualmente também é feita uma apresentação de todos os indicadores do Programa de Ética e Compliance para o Conselho de Administração diretamente pela Diretoria de Ética e Compliance.

Princípio**Resposta e Justificativa**

5.1.2 – O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Sim - O Código de Conduta da Companhia contempla as recomendações deste item e pode ser consultado através do seu [site de RI](#).

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim - A Natura possui um canal direto e gratuito chamado LEN - Linha Ética Natura, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, no idioma local, tanto em formato web como atendimento telefônico gratuito, garantindo que as reclamações possam ser feitas de forma anônima e com total segurança e sigilo para todos que queiram registrar uma preocupação, fazer perguntas ou denunciar qualquer suspeita de má conduta de colaboradores da Natura que possa representar uma violação ao Código de Conduta Global Natura . O LEN é supervisionado pela área de Ética & Compliance ("E&C") e gerenciado por um terceiro baseado nos Estados Unidos e reconhecido pela sua expertise na administração dessas manifestações, assegurando o anonimato e preservação de todos os relatórios e sua confidencialidade, na medida permitida por lei. (cont.)

Princípio**Resposta e Justificativa**

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim – (cont.) Estabelecemos um protocolo integrado de investigação interna que se aplica a todas as denúncias recebidas pela LEN ou por outros canais importantes de denúncia e as investigações são conduzidas por uma equipe global que assegura a confidencialidade e imparcialidade do processo. Além disso, um comitê interno de remediação, formado pelas áreas de Ética e Compliance, Jurídico e Recursos Humanos, é estabelecido pela equipe de E&C para quaisquer denúncias classificadas como procedentes, com base no protocolo. O Comitê de Auditoria supervisiona este processo e recebe relatórios regulares da Diretora de E&C sobre o seu progresso, bem como participa das decisões envolvendo casos críticos, conforme definido no Protocolo de Investigações.

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim - O Estatuto Social da Natura e demais documentos da Companhia, tais como a Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos, indicam a separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades de todos aqueles que integram o sistema de governança da empresa, incluindo, mas não se limitando, a membros do Conselho de Administração, do Comitês de Assessoramento, da Diretoria Executiva e, quando instalado, do Conselho Fiscal. No que se refere aos potenciais conflitos de interesses, a companhia conta ainda com previsões no Código de Conduta Global Natura, Política Global de Conflito de Interesses e Política de Transação com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses e regimento interno do Conselho de Administração que abordam o tema de forma objetiva e didática e indicam qual a conduta esperada pela Companhia e a forma como esta administra situações de conflito de interesses. Referidas Políticas e Regimento estão disponíveis no [site de RI](#) da Companhia e têm por escopo principal garantir que os todos os agentes de governança e os colaboradores da Natura, compreendam suas obrigações de proteger e sempre agir de acordo com os melhores interesses da Companhia ao estabelecer, para tanto, diretrizes, critérios, responsabilidades e formas de prevenção de um conflito de interesses efetivo ou aparente, buscando assegurar a adoção das mais elevadas normas éticas, de integridade, transparência e legais.

Princípio	Resposta e Justificativa
<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim - Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses - aplicável as transações da Companhia envolvendo partes relacionadas bem como outras situações que envolvam possíveis conflitos de interesses em situações em que qualquer transação com parte relacionada exija aprovação prévia - a pessoa envolvida no processo de aprovação que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá reportar essa situação ao GT Partes Relacionadas e, se relevante, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, responsável pela análise e/ou aprovação. A pessoa deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação. Adicionalmente, o tratamento das regras de conflitos de interesse ou interesses particulares para conflitos relacionados a matérias em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia estão previstos no Estatuto Social da Companhia em seu art. 16, parágrafos 3º e 4º, em seu Código de Conduta e em sua Política de Transações com Partes Relacionadas, aplicáveis, também, aos diversos níveis hierárquicos da Companhia e suas Unidades de Negócios. Referidos documentos estão disponíveis no site de RI da Companhia.</p>
<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim - A Companhia observa a previsão do art. 115 da lei 6404/76 que estabelece que o acionista não pode votar em deliberações que possam lhe trazer benefício particular ou nas quais haja conflito de interesses com a Companhia, conforme artigo 16, Parágrafo 3º de seu Estatuto Social disponível em seu site de RI.</p>
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>

Princípio

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta e Justificativa

Sim - A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em seu [site de RI](#), aprovada em 21 de maio de 2025 pelo Conselho de Administração ("Política"), que tem como escopo principal evitar conflitos de interesses nas transações em que há a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia ou suas subsidiárias e uma ou mais Partes Relacionadas.

Dentre as previsões destacam-se os critérios para aprovação, conforme aplicável, pelo GT Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e/ou o Conselho de Administração, que deverão ser considerados, previstos na cláusula 3.5.1. de referida Política, como o fornecimento de alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, bem como vedação a transações no que tange formas de remunerações destacadas nesta prática e concessão de empréstimos em favor dos controladores ou administradores. A Política prevê, ainda, em suas cláusulas 3.3.10 e 3.3.11, que (i) caso uma transação com partes relacionadas tenha que ser aprovada pelos acionistas em assembleia geral de acordo com a lei aplicável, essa transação deverá ser submetida aos acionistas acompanhada de uma proposta submetida pelo Conselho de Administração da Companhia, embasada por laudo de avaliação, parecer de especialista ou relatório técnico independentes, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, e (ii) que o Conselho de Administração deve zelar para que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Dessa forma, quaisquer transações com partes relacionadas e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses devem ser realizados observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado e de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral, e atendendo a todos os requisitos previstos na Política, para fornecimento de informações prévias, atendimento de critérios para sua aprovação e contratação, dentre outros.

Princípio	Resposta e Justificativa
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim - A Companhia possui uma Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários, disponível em seu site de RI, aprovada em 21 de maio de 2025 pelo Conselho de Administração, que tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do Insider Trading; e (iv) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, pelo Comitê de Divulgação e pelas demais Pessoas Vinculadas para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.</p>
<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Sim - O Código de Conduta Global da Companhia, disponível em seu site de RI, aprovado em 21 de maio de 2025, estabelece claramente que todas as doações a políticos, campanhas de partidos ou candidatos a cargos públicos em nome da Natura são proibidas. Qualquer exceção a essa proibição, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que, até a divulgação deste Informe, nunca foi concedida tal aprovação para a doação a políticos, campanhas eleitorais, partidos ou candidatos a cargos públicos. Da mesma forma, as unidades de negócios da Companhia (Natura e Avon Internacional) possuem políticas de doação específicas, que detalham os processos adotados por cada uma delas com relação às contribuições voluntárias que se destinam a fins filantrópicos - como apoio a instituições culturais ou educacionais. Referidas políticas também proíbem doações políticas. Complementarmente, a Política Anticorrupção estabelece o processo para aprovação das doações, o que inclui necessidade de uma devida diligência e aprovação prévia da diretoria de Ética & Compliance.</p>
<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>Sim - Conforme previsto nas políticas de doação das unidades de negócio e no Código de Conduta da Natura, todas as doações a políticos, campanhas de partidos ou candidatos a cargos públicos em nome da Natura são proibidas. Situações excepcionais deverão passar pelo rigoroso processo de análise e aprovação pelo Conselho de Administração.</p>

Princípio**Resposta e Justificativa**

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

N/A



natura